



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### EDITAL DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES Nº 002/2020

A Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal nº 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, com o Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, Lei nº 13.019/2014 e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público por meio do presente Edital, que se encontram abertas as inscrições para o cadastramento prévio de entidades intituladas Organizações da Sociedade Civil, definidas no inciso I do artigo 2º da lei 13.019/2014.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente edital o cadastramento prévio das Organizações da Sociedade Civil que pretendem formalizar parcerias na área cultural com a Secretaria Municipal de Cultura, em especial através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, e o estabelecimento das normas para o cadastramento e participação neste processo.

1.2 Não é necessário estar cadastrado para participar dos chamamentos públicos ou firmar qualquer tipo de parceria ou apoio junto a Secretaria Municipal de Cultura.

1.3 O cadastramento da entidade não garante, por si só, qualquer vantagem ou privilégio no edital a que concorre.

1.4 Os documentos que compõem o cadastro da entidade poderão ter sua entrega suprimida na etapa de apresentação da documentação para formalização do termo de fomento ou colaboração quando contemplado em edital que preveja essa possibilidade.

#### 2 - DAS VEDAÇÕES

2.1 Poderão participar do processo entidades que sejam Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, de natureza cultural, que estejam em atividade há no mínimo 1 (um) ano, a ser demonstrado por meio de CNPJ apresentado, devidamente cadastradas e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

2.2 É vedada a participação neste edital de entidades que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.2.1 Que não tenham sede ou foro no Município de Londrina;

2.2.2 Que estejam inscritas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;

2.2.3 Pessoa jurídica que tenha como diretor/responsável/representante legal membros da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE), que também não poderão prestar serviços em projetos/propostas beneficiadas através de futuros chamamentos;

2.2.4 Entidades que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

2.2.5 As Entidades que, nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, do Decreto Municipal nº 35/2018, da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação pertinente, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina ou que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ficam inabilitados para concorrer ao incentivo cultural municipal;

2.3 Entidades que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

2.3.1 for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

2.3.2 for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2.3.3 a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

2.4 Entidades que tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, pelo período que durar a penalidade:

2.4.1 suspensão de participação em licitação e em chamamento público e/ou impedimento de contratar com a administração;

2.4.2 declaração de inidoneidade para licitar e participar de chamamento público e/ou de contratar com a administração pública;

2.4.3 Entidade que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

2.5 Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

2.5.1 membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.5.2 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2.5.3 julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

2.5.4 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

#### 3 - DO CADASTRAMENTO

3.1 O prazo de entrega da documentação será até 31 de dezembro de 2020.

3.1.1 O cadastro será válido por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua aprovação.

3.2 Este Edital poderá ter seu prazo prorrogado nos mesmos termos, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

#### 4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 As entidades interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar a documentação elencada no presente instrumento convocatório na sala da Diretoria de Incentivo à Cultura da Secretaria Municipal da Cultura – Praça Primeiro de Maio, 110 Centro – Londrina / PR, CEP 86010-100.

4.2 A Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Diretoria de Incentivo à Cultura, realizará a verificação de todos os documentos elencados.

4.3 O representante legal será cadastrado também no sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações) utilizado pelo Município de Londrina no qual através de senha vai assinar eletronicamente pela entidade, encaminhar demandas e documentos, tomar ciência das notificações etc .

4.4 Constatando-se que todos os requisitos do presente edital foram cumpridos, será realizado o cadastro da entidade em meio eletrônico gerenciado pela Diretoria de Incentivo à Cultura e seus documentos arquivados e, em hipótese nenhuma serão devolvidos à entidade.

4.5 O edital e o processo de cadastramento individualizado será encaminhado ao titular da pasta para homologação.

4.6 O cadastro será utilizado exclusivamente com a finalidade de formalizar ajustes com as entidades, não sendo disponibilizados seus dados para outros fins.

4.7 Havendo qualquer incorreção na documentação ou dúvida a ser sanada, a entidade será comunicada a apresentar novos documentos ou sanar as incorreções.

4.8 Após esse prazo, permanecendo a incorreção ou dúvida apontada, o processo será arquivado sem o cadastramento da entidade.

## 5 - DO CADASTRAMENTO

5.1 O cadastramento será válido enquanto as informações cadastrais estiverem atualizadas e as certidões válidas ou em condições de serem emitidas por meio eletrônico.

5.2 Após o recebimento da documentação para o cadastramento, os documentos serão analisados e, tendo sido preenchido todos os requisitos exigidos pelo presente edital, a entidade será considerada previamente cadastrada para formalizar futuras parcerias na área cultural mediante Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com a Secretaria Municipal de Cultura.

5.3 Quando houver qualquer alteração no Estatuto, na Diretoria da entidade, dados da entidade (como endereço, telefone, email), dados dos dirigentes ou quaisquer outros dados do cadastro, a Secretaria Municipal de Cultura deverá ser comunicada juntamente com o envio dos documentos necessários para atualização do cadastro.

5.4 A responsabilidade de manter atualizado o cadastro é da entidade, devendo manter a regularidade fiscal para que as certidões possam ser atualizadas quando vencerem.

5.5 A Secretaria Municipal de Cultura fará a avaliação do cadastro quando da formalização de termo com a entidade ou quando entender necessário.

## 6 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

6.1 As entidades deverão entregar os documentos relacionados (original e cópia), conforme check list do anexo I:

I – Requerimento e identificação devidamente preenchidos, conforme modelo anexo I;

II - Estatuto da entidade e alterações, se houver, devidamente registrado que prevejam, expressamente:

Ila. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e cultural;

Ilb. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto Ilc. social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Ild. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica, no qual conste o nome da diretoria completa;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, CEP), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; conforme modelo anexo II;

V - Identificação do representante legal e do tesoureiro da pessoa jurídica: RG e CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF)

VI - Declaração de comprovação de endereço do representante legal e do tesoureiro;

VII - Documento que comprove que a entidade tem sede ou foro em Londrina e funciona no endereço por ela declarado (como conta de consumo, contrato de locação, comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ, alvará);

VIII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

X - Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

XI - Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município;

XII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XIII - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XV - Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência;

XVI - Alvará de Licença que contenha CNAE que autorize a entidade realizar o tipo de atividade na qual pretende apresentar projeto;

XVII - No caso de entidades que pretendam apresentar projetos que prevejam executar ações com público em seu próprio espaço físico, deve ser apresentado o Alvará de Licença do tipo Estabelecido e o Certificado do Corpo de Bombeiros, que autorize a entidade a realizar o tipo de atividade naquele endereço no qual pretende propor propostas nos editais.

XVIII - Relatório do Portal da Transparência que não conste qualquer impedimento para celebração de ajuste com a Administração Pública (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?paginacaoSimple=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=cnj%2Cnome%2CufSancionado%2Cmotivo%2Corgao%2Ccom>)

XIX Declaração de utilidade pública municipal;

XX Declaração de Vigência da lei de utilidade pública;

XXI - Declaração do representante da entidade informando se possui direito à imunidade tributária constitucional, conforme anexo III;

XXII- Apresentar a Declaração do Anexo IV assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto 1210/2017.

6.2 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste item, as certidões positivas com efeito de negativas.

6.3 No caso do item XVII, a entidade poderá encaminhar esses documentos no prazo do edital específico a que concorrer.

6.4 As cópias dos documentos previstos neste item 5 deverão ser autenticadas por servidor da Secretaria Municipal de Cultura que receber a documentação (neste caso deverão ser apresentados os documentos originais), ou autenticadas em cartório.

## 7 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CADASTRADO

7.1 A entidade será a única responsável por manter todos os dados do cadastro, certidões, indicação da diretoria eleita e demais documentações pertinentes atualizados, para validade do cadastro.

7.2 Constatado a qualquer tempo o não atendimento desse edital, sem a manutenção das condições estabelecidas, irregularidade na documentação ou informações, desatualização do cadastro ou impossibilidade de emissão das certidões vencidas, o cadastro será automaticamente considerado inválido.

7.3 A entidade com cadastro inválido não poderá se valer do cadastro e, se selecionada em edital, deverá seguir as regras do apresentação de documentação no prazo do edital de seleção ao qual concorreu.

## 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Ato de cadastramento, estipulado no presente edital, por si só, não gera para a entidade nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de formalização de qualquer termo ou repasse de recursos por parte do Município.

8.2 A Secretaria Municipal de Cultura se reserva o direito de não homologar o presente Edital de Cadastramento ou não utilizá-lo, no interesse da Administração e mediante justificativa por escrito, sem que caiba, a quaisquer dos interessados o direito de reclamação ou indenização.

8.3 As Entidades que optarem pelo não cadastramento prévio não estarão impedidas de participar de eventuais Seleções Públicas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.4 É facultado à Secretaria Municipal de Cultura promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade;

8.5 Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente cadastramento.

8.6 A participação neste cadastramento implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

8.7 A relação das entidades cadastradas será publicada no Jornal Oficial do Município e na internet no site [www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic](http://www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic);

8.8 O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo, por conveniência da Administração Pública;

8.9 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observando-se a legislação aplicável.

Londrina, 05 de junho de 2020.

**Caio Julio Cesaro**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**



Documento assinado eletronicamente por **Sonia regina Aparecido, Diretor(a) de Incentivo à Cultura**, em 05/06/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 08/06/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3875613** e o código CRC **4B633C90**.